



GUIA DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

# CONTROLE

BRASIL  
2019

## GOVERNO FEDERAL

Presidente da República  
*Jair Messias Bolsonaro*

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia  
*Paulo Guedes*

Secretário de Gestão do Ministério da Economia  
*Cristiano Rocha Heckert*

Diretor Nacional da Iniciativa  
*Ganesh Inocalla*

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade  
*Carlos Alexandre Jorge da Costa*

Secretário de Desenvolvimento da Indústria,  
Comércio, Serviços e Inovação  
*Caio Megale*

Subsecretário de Inovação  
*Igor Manhães Nazareth*

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Ministro de Estado das Relações Exteriores  
*Ernesto Araujo*

Chefe do Departamento da Europa  
*Carlos Luís Dantas Coutinho Perez*

Chefe da Divisão Europa III  
*Marcela Pompeu de Sousa Campos*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
*Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias*

Secretário de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação  
*Fernando Silveira Camargo*

Diretor de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas  
*Orlando Melo de Castro*

Coordenador-Geral de Programas Regionais  
*Cleivaldo de Sousa Ribeiro*

Coordenadora de Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários  
*Patrícia Metzler Saraiva*

## DELEGAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA NO BRASIL

Encarregada de Negócios a.i.  
*Claudia Gintersdorfer*

Primeira Secretária - Chefa do Sector FPI-Regional Team Américas  
*Maria Rosa Sabbatelli*

Coordenador do Projeto Apoio aos Diálogos Setoriais UE-Brasil  
*Costanzo Fisogni*

### CONTATOS

Direção Nacional da Iniciativa  
+ 55 61 2020.8698  
dialogos.setoriais@planejamento.gov.br  
www.sectordialogues.org

Consórcio Executor  
*CESO Development Consultants/WYG/ Camões, I.P.*

## SEBRAE

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional do Sebrae  
*José Roberto Tadros*

Presidente do Sebrae  
*Carlos Melles*

Diretor Técnico do Sebrae  
*Bruno Quick*

Diretor de Administração e Finanças do Sebrae  
*Eduardo Diogo*

## UNIDADE DE INOVAÇÃO

Gerente de Inovação  
*Célio Cabral*

Gerente Adjunto de Inovação  
*Paulo Puppim Zandonadi*

Coordenação Indicações Geográficas  
*Hulda Oliveira Giesbrecht*  
*Raquel Beatriz Almeida de Minas*

Perito executor  
*Marcos Fabrício Welge Gonçalves*

Projeto Gráfico  
*Clarice Macedo Falcão*

## INPI

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Presidente do INPI  
*Cláudio Vilar Furtado*

Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas  
*André Luis Balloussier Ancora da Luz*

Coordenador Geral de Marcas, Indicações Geográficas e Desenhos Industriais  
*Marcelo Luiz Soares Pereira*

Chefe de Divisão de Exame Técnico  
*Pablo Ferreira Regalado*

---

## USO E DIVULGAÇÃO DOS DADOS

Os dados da presente proposta não deverão ser divulgados e não deverão ser duplicados, utilizados ou divulgados, no todo ou em parte, para qualquer outra finalidade que não a de avaliar a proposta. As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não representam, necessariamente, o ponto de vista do Governo Brasileiro e da União Europeia.



Este guia tem como objetivo auxiliar no controle das Indicações Geográficas.



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO





## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. CONTROLE
3. Organismo de Controle
4. Regime de Controle
5. Caderno de Especificações Técnicas
6. Plano de Controle
7. Elaboração de um plano de controle
8. Descrição do procedimento de controle em face do controle interno
9. Descrição do procedimento de controle em face do autocontrole ou controle externo



# INTRODUÇÃO

As Indicações Geográficas têm origem no início do século XVIII, com a demarcação e reconhecimento de regiões famosas pela vitivinicultura, como Alto do Douro, em Portugal, Chianti na Itália e Tokay na Hungria.

^

6

Ao longo dos séculos, cidades e regiões europeias tiveram seu crescimento econômico e desenvolvimento territorial sedimentado através desse ativo de propriedade intelectual de natureza coletiva.

Por sua essência, Indicações Geográficas se referem a produtos ou serviços produzidos ou prestados de forma local, leal e constante, em alguma cidade ou região que, ao passar do tempo, adquiriram fama ou reputação, seja por fatores históricos, naturais, culturais ou tradicionais, sendo identificados ou denominados com o nome geográfico dessa mesma localidade ou região.







*Secagem do café no Norte Pioneiro do Paraná, Brasil*

O tema, no entanto, é recente no Brasil. As Indicações Geográficas foram reguladas pela primeira vez na Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279), de 14 de maio de 1996. As condições para o registro são estabelecidas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). A Instrução Normativa INPI nº 95/2018, de 28 de Dezembro, trouxe significativas alterações no processo de registro, fruto de mais de 20 anos de implementação do reconhecimento desse ativo no país.

*O Brasil, pela sua diversidade e grandeza, possui um imenso potencial com diversas regiões já famosas por seus produtos e serviços que devem ser reconhecidas para a devida proteção.*



## INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO BRASIL

Os vinhos e espumantes produzidos em Pinto Bandeira, o café da Alta Mogiana, a linguiça de Maracaju, a cachaça de Paraty, o queijo da Canastra, as panelas de Goiabeiras, o mel do Pantanal, o cacau do Sul da Bahia, o guaraná de Maués, a cajuína do Piauí, o camarão da Costa Negra, os serviços de tecnologia de informação e comunicação do Porto Digital e a renda irlandesa de Divina Pastora são exemplos de Indicações Geográficas no Brasil.

## INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO MUNDO

O Cognac na França, o queijo Parmigiano Reggiano na Itália, os Ovos Moles de Aveiro em Portugal, os defumados Jamón de Serrón na Espanha, as cervejas de Münchener na Alemanha, o azeite de Olympia na Grécia, os vinhos de Napa Valley nos Estados Unidos, a tequila do México, os charutos de Cuba, o café da Colômbia, as azeitonas de Azapa no Chile, a carne de cordeiro da Patagônia na Argentina, o chá de Longjing na China e o chá de Darjeeling na Índia são exemplos de Indicações Geográficas no Mundo.

*Renda de Divina Pastora, Brasil*





# CONTROLE DA IG

A IG deve garantir a origem, tipicidade e qualidade do produto ou serviço. Essa garantia é feita por meio de um controle sobre os produtores ou prestadores de serviços que tenham direito ao uso da IG, bem como sobre o produto ou serviço por ela distinguido.

Esse controle é de responsabilidade da entidade representativa, que deve estabelecer:

- a)** Quem vai fazer o controle e suas competências
- b)** Que tipo de controle pode ser feito
- c)** Como fazer esse controle
- d)** Quando será realizado

É importante considerar que o mecanismo de controle precisa ter como base o diferencial do produto ou serviço, a sua tipicidade ou qualidade, e deve ser adequada a realidade dos produtores ou prestadores de serviço.

O controle deve ser viável tecnicamente e economicamente, ser transparente, imparcial e coerente, contar com pessoal treinado e com recursos necessários para a sua realização.

*Açafrão da Região de Mara Rosa, Brasil*





# ORGANISMO DE CONTROLE

O organismo de controle é o órgão determinado que integra a entidade representativa e tem como competências implementar e gerir o controle da IG.

A entidade representativa tem liberdade para definir a existência, forma de constituição, estrutura e a composição do organismo de controle, quanto a número de membros, participação de terceiros, frequência de reuniões, etc., tendo como parâmetro as suas reais necessidades.

O organismo de controle é responsável para assegurar o cumprimento das normas do Caderno de Especificações Técnicas, podendo estabelecer os documentos e procedimentos para esta averiguação.

Destacamos, algumas atribuições do organismo de controle (rol exemplificativo):

**I.** Orientar e controlar a produção/prestação e a tipicidade ou qualidade dos produtos ou serviços amparados pela IG;

**II.** Propor alterações e melhorias ao Caderno de Especificações Técnicas;

**III.** Elaborar e manter atualizado o cadastro dos produtores ou prestadores de serviço que fazem uso da IG;

**IV.** Definir as medidas e procedimentos dos controles, tais como: autocontrole, controle interno e controle externo, respeitando o estabelecido no Caderno de Especificações Técnicas;

**V.** Adotar procedimentos ou disposições destinadas a assegurar a imparcialidade, qualidade e coerência em face dos controles adotados;

**VI.** Emitir ou autorizar a emissão dos selos de controle e certificados;

**VII.** Tornar efetivo o Caderno de Especificações Técnicas; e

**VIII.** Submeter a Assembleia Geral ou julgar os casos de infrações ao Caderno de Especificações Técnicas.

No Brasil, o organismo de controle tem sido denominado de Conselho Regulador. Exemplo a seguir:



ASSEMBLÉIA  
GERAL

CONSELHO  
DIRETOR

CONSELHO  
FISCAL

CONSELHO  
REGULADOR

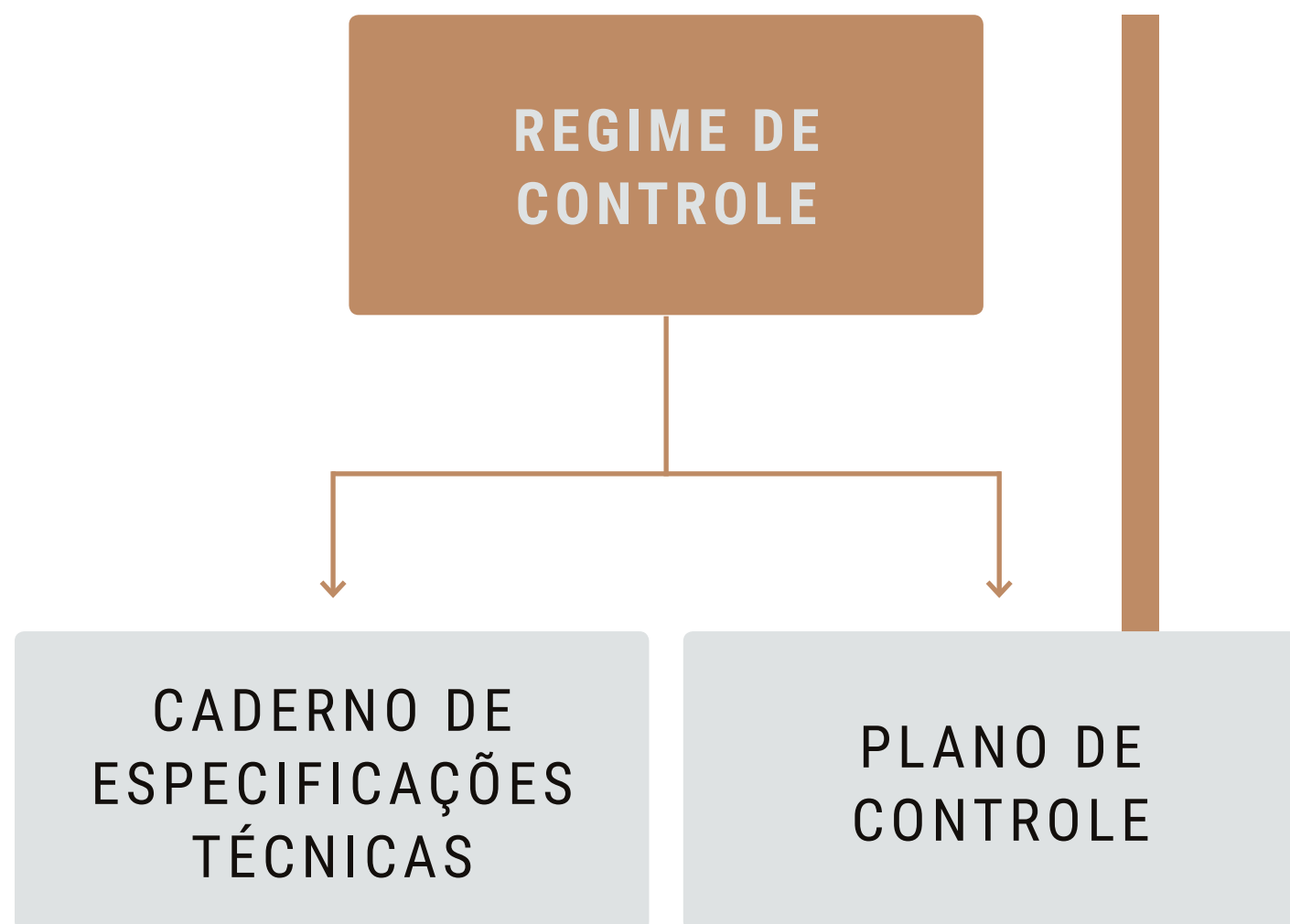


# REGIME DE CONTROLE

O Regime de Controle é o conjunto de documentos e procedimentos com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas do Caderno de Especificações Técnicas. Fazem parte do Regime de Controle o Caderno de Especificações Técnicas e o Plano de Controle.

O Regime de Controle deve possibilitar o controle em relação aos produtores e prestadores de serviço, aos produtos ou serviços; contemplando, ainda, todos os procedimentos (formas e etapas), agenda e responsabilidades dos agentes de controle.

O Regime de Controle deve ser definido e aprovado pelos produtores ou prestadores de serviço.



# CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O Caderno de Especificações Técnicas [1], em síntese, é o documento elaborado pelos produtores ou prestadores de serviço, estabelecidos no local ou região, que descreve as características do produto ou serviço, a forma de obtenção do produto ou da prestação de serviço e os mecanismos de controle, como condição do uso do nome geográfico reconhecido.

*Acesse o Guia do Caderno de Especificações Técnicas aqui!*

[1] Caderno de Especificações Técnicas é a nomenclatura usada pela nova normativa em substituição ao Regulamento de Uso.



*Cardume de Peixe-Borboleta da Região do Rio Negro, Brasil*



# PLANO DE CONTROLE

O Plano de Controle, por sua vez, engloba os documentos que estabelecem os procedimentos para efetuar o controle dos produtores e dos prestadores de serviço e dos produtos e dos serviços. Como exemplo, fichas de inscrição, normas internas sobre o controle, autorizações, etc.

No cenário ideal, o controle deve ser estabelecido no Caderno de Especificações Técnicas, e o Plano de Controle nas demais normas ou instruções definidas pela entidade representativa dos produtores ou prestadores de serviço.



*Coleta do melão da Região de Mossoró, Brasil*

# ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE CONTROLE

O Plano de Controle deve estabelecer os procedimentos, incluindo os agentes e recursos, para controlar os produtores ou prestadores de serviço e produtos ou serviços, em obediência às normas contidas no Caderno de Especificações Técnicas.

É importantíssimo que seja avaliada a viabilidade econômica e técnica do Plano de Controle a ser seguido. Os custos e critérios técnicos devem ser possíveis para a realização dos procedimentos adotados.

Para elaboração do Plano de Controle, considera-se que:

**a)** seja desenvolvido em conjunto com os agentes de

controle;

**b)** sejam estabelecidos critérios mensuráveis de avaliação;

**c)** sejam definidos os pontos do controle em relação à produção ou prestação de serviço; e

**d)** sejam definidos os pontos do controle em relação ao padrão de identidade do produto ou serviço.

Convém que se descreva, ainda:

**a)** os procedimentos a serem executados;

**b)** momentos e prazos de execução dos procedimentos;

**c)** as ferramentas apropriadas para o controle; e

**d)** os requisitos que devem ser avaliados e controlados pelo agente de controle.



Observando as seguintes etapas:

- 1. SELEÇÃO:** identificação dos requisitos do Caderno de Especificações Técnicas que terão sua conformidade avaliada; critérios de aceitação e rejeição do produto ou serviço; medidas a serem tomadas com o resultado da avaliação da conformidade;
- 2. PLANEJAMENTO:** preparação para a coleta de dados necessários para as atividades de avaliação da conformidade identificada anteriormente, construção do processo através de um procedimento administrativo (exemplo: Resoluções internas);
- 3. AVALIAÇÃO:** realização de atividades de avaliação da conformidade, verificação dos requisitos quanto da tipicidade ou característica do produto ou processo;
- 4. ANÁLISE:** resultados da etapa de avaliação; aceitação ou rejeição do produto ou processo;

**5. ATESTAÇÃO:** decisão quanto à concessão, manutenção, suspensão ou cancelamento;

**6. MANUTENÇÃO:** repetição sistemática, quando necessário, das atividades de avaliação;

**7. VALIDAÇÃO:** realização periódica de análise crítica de todas as etapas do processo; e

**8. os processos** da estrutura de controle para emissão ou concessão, se for o caso, de selos de controle ou rastreabilidade do produto ou serviço.

*As etapas são sequenciais, não podendo ser alteradas, sob pena de inviabilizar o Plano de Controle.*

# DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE EM FACE DO CONTROLE INTERNO

A título exemplificativo, segue a descrição de um procedimento em face do controle interno: *inscrição, avaliação, autorização e fiscalização.*

## 1. INSCRIÇÃO

17

Inicia-se o processo com a inscrição do produtor/prestador de serviço, com preenchimento de ficha e apresentação de documentos. O organismo de controle deve elaborar a ficha de inscrição, relacionar os documentos que devem ser apresentados, em atenção à produção ou prestação de serviço e ao produto ou serviço, definir o agente responsável pela inscrição, definir o local, data ou o período de inscrição, os custos com o processo de inscrição, a acomodação de produtos recebidos (se for o caso), valor da inscrição, etc.

## 2. AVALIAÇÃO

Em relação à documentação apresentada e ao produto/serviço:

- a)** verificação da ficha de inscrição e dos documentos: confronto dos dados com documentos oficiais;
- b)** avaliar se o volume de produção ou prestação de serviço corresponde com a condição real do produtor/prestador de serviço;
- c)** visita técnica e verificação das informações apresentadas; e



**d)** avaliação do produto ou serviço, em relação ao padrão de identidade estabelecido (física, química, saber-fazer, através de degustação, laboratório/método, processo, desempenho da atividade, etc.).

O organismo de controle deve definir o agente responsável pela verificação dos documentos, pelas visitas técnicas e pela avaliação do produto ou serviço, o período das visitas técnicas e das avaliações, o custo das visitas e das avaliações, etc.

### 3. AUTORIZAÇÃO

Autoriza-se o uso da IG aos produtores ou prestadores de serviço que foram aprovados na avaliação, através de comunicação oficial ou Resolução. O organismo de controle deve definir os custos quanto à emissão de certificados, selos de controle ou outras formas de controle, e o agente responsável por essa etapa.

### 4. FISCALIZAÇÃO

Das condições para o uso da IG, no produto ou serviço:

- a)** apresentação de novos documentos;
- b)** visitas do agente de controle;
- c)** avaliação dos produtos ou serviços; e
- d)** aplicação de sanção no caso de eventual infringência.

O organismo de controle deve definir a periodicidade da fiscalização, para a apresentação dos documentos, visitas do agente do controle, avaliações ou análises, os custos relativos à fiscalização e o agente responsável pelas atividades.

Dessa forma, se estabelece um procedimento, parte integrante do Plano de controle, que deve ser previamente informado aos produtores ou prestadores de serviço, através de Resoluções internas (exemplo).

## 1. INSCRIÇÃO

Inicia-se o processo com a inscrição do produtor/prestador de serviço, com preenchimento de ficha e apresentação de documentos.

## 2. AVALIAÇÃO

Em relação à documentação apresentada e ao produto/serviço:

- a) verificação da ficha de inscrição e dos documentos apresentados;
- b) avaliar se o volume de produção ou prestação de serviço corresponde com a condição real do produtor/prestador de serviço;
- c) visita técnica e verificação das informações apresentadas; e
- d) avaliação do produto ou serviço, em relação ao padrão de identidade estabelecido (física, química, saber-fazer, através de degustação, laboratório/método, processo, desempenho da atividade, etc.).

## 3. AUTORIZAÇÃO

Autoriza-se o uso da IG aos produtores ou prestadores de serviço que foram aprovados na avaliação, através de comunicação oficial ou Resolução.

## 4. FISCALIZAÇÃO

Das condições para o uso da IG, no produto ou serviço:

- a) apresentação de novos documentos;
- b) visitas do agente de controle;
- c) avaliação dos produtos ou serviços; e
- d) aplicação de sanção no caso de eventual infringência.



# DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE EM FACE DO AUTOCONTROLE OU CONTROLE EXTERNO

A título exemplificativo, segue a descrição de um procedimento de controle em face do autocontrole ou controle externo: *inscrição, avaliação, autorização e fiscalização.*

^  
20

## 1. INSCRIÇÃO

Inicia-se o processo com a inscrição do produtor/prestador de serviço, com preenchimento de ficha e apresentação de documentos. O organismo de controle deve elaborar a ficha de inscrição, relacionar os documentos que devem ser apresentados, em atenção à produção ou prestação de serviço e ao produto ou serviço, definir o agente responsável pela inscrição, definir o local, data ou o período de inscrição, os custos com o processo de inscrição, a acomodação de produtos recebidos (se for o caso), valor da inscrição, etc.

## 2. AVALIAÇÃO

Em relação à documentação apresentada e ao produto/serviço:

- a)** verificação da ficha de inscrição e dos documentos: confronto dos dados com documentos oficiais;
- b)** verificação se o produtor ou prestador de serviço atende o autocontrole ou o controle externo; e
- c)** visitas técnicas ao produtor/prestador de serviço ou terceiro contratado (se houver).

O organismo de controle deve definir o agente responsável pela verificação dos documentos, pelas visitas técnicas, o período das visitas técnicas e das avaliações, o custo das visitas, etc.

### 3. AUTORIZAÇÃO

Autoriza-se o uso da IG aos produtores ou prestadores de serviço que foram aprovados na avaliação, através de comunicação oficial ou Resolução. O organismo de controle deve definir os custos quanto à emissão de certificados, selos de controle ou outras formas de controle, e o agente responsável por essa etapa.

### 4. FISCALIZAÇÃO

Das condições para o uso da IG, no produto ou serviço:

- a) apresentação de novos documentos;
- b) visitas do agente de controle (se houver);
- c) avaliação dos produtos ou serviços (se houver); e
- d) aplicação de sanção no caso de eventual infringência.

O organismo de controle deve definir a periodicidade da fiscalização, para a apresentação dos documentos, visitas do agente do controle, avaliações ou análises, os custos relativos à fiscalização e o agente responsável pelas atividades.

Dessa forma, se estabelece um procedimento, parte integrante do Plano de controle, que deve ser previamente informado aos produtores ou prestadores de serviço, através de Resoluções internas (exemplo).



## 1. INSCRIÇÃO

Inicia-se o processo com a inscrição do produtor/prestador de serviço, com preenchimento de ficha e apresentação de documentos.

## 2. AVALIAÇÃO

a) verificação da ficha de inscrição e dos documentos: confronto dos dados com documentos oficiais; b) verificação se o produtor ou prestador de serviço atende o autocontrole ou o controle externo; e c) visitas técnicas ao produtor/prestador de serviço ou terceiro contratado (se houver).

## 3. AUTORIZAÇÃO

Autoriza-se o uso da IG aos produtores ou prestadores de serviço que foram aprovados na avaliação, através de comunicação oficial ou Resolução.

## 4. FISCALIZAÇÃO

Das condições para o uso da IG, no produto ou serviço:

a) apresentação de novos documentos; b) visitas do agente de controle (se houver); c) avaliação dos produtos ou serviços (se houver); e d) aplicação de sanção no caso de eventual infringência.

*Vista da vinícola da Região da Serra da Mantiqueira, Brasil*

